



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI Nº 1.233/2021

Dispõe sobre a prestação do serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no município de Primavera do Leste/MT – STIP/PVA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, RESOLVO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VETA-RINTEGRALMENTE O PRESENTE PROJETO DE LEI, PELAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DESCRITAS NO PRÓPRIO VETO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de janeiro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, comunico a Vossa Excelência que, com base no artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** PRESENTE PROJETO DE LEI, emanado por esta Egrégia Câmara Municipal, cuja ementa traz a seguinte redação: “**Dispõe sobre a prestação do serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no município de Primavera do Leste/MT – STIP/PVA, e dá outras providências.**”

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador em apresentar o Projeto de Lei em questão, visando a o serviço de transporte individual privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação, há que se dizer que, após profunda avaliação do texto remetido pela Câmara de Vereadores, algumas disposições guardam vício formal de iniciativa, motivo pelo qual apresentamos o presente veto pelas razões a seguir expostas:

Verifica-se que o referido projeto de lei, padece de vício formal na iniciativa da matéria por membro do legislativo. Criando atribuições a serem cumpridas por parte de órgão da administração pública municipal, na forma prevista, claramente invadindo o âmbito da competência do chefe do Executivo.

Nesta senda, as disposições que tratam sobre as competências a serem cumpridas por parte da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – CMTU, que não goza de meios tecnológicos para gerenciamento, mo-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

nitramento e regularização dos serviços a serem prestados. Os quais são realizados pelas empresas autoras das tecnologias de comunicação em rede.

Assim, o texto encaminhado fere o art. 37, §1º, II, 'c', da Lei Orgânica Municipal ao intervir na organização administrativa e estrutura dos serviços prestados à população através de iniciativa de membro do poder legislativo. Que assim dispõe:

“Art. 37 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.(grifei)

Ressalta-se que a norma em análise viola a independência e harmonia entre os poderes ao impor obrigações ao Poder Executivo.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Assim, apenas o chefe do Poder Executivo tem iniciativa para propor lei que verse sobre o conteúdo apresentado, sob pena de indevida interferência de um Poder sobre o outro.

Por tais razões, compreendo suficientemente demonstrada sua ilegalidade, sendo que, por tais motivos lanço o veto integral ao Projeto de Lei n.º 1.233, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desta nobre Casa de Leis.

Primavera do Leste/MT, 11 de janeiro de 2022.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL